



Govorno do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

Contrato nº 016/2023
Processo nº 2023-JW13X
Pregão Eletrônico nº 006/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA- SEFAZ, E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ**, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, Senhor **RAPHAEL TRÉS DA HORA**, CPF 094.218.537-41, RG 1.753.665– SSP/ES, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 218-S, de 30/01/2023 e a Empresa **GENTE SEGURADORA S.A**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada pelo representante legal, Sr. **CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA**, brasileiro, Gerente Comercial, carteira de identidade nº 1044781451 SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 616.420.100-49, ajustam o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 016/2023, que tem por objeto a prestação de serviços de seguro total de frota de 23 (vinte e três) veículos automotores que compõem a frota da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo – SEFAZ/ES, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente **Termo Aditivo** tem por objeto, a alteração das Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta do contrato nº 016/2023:

1.1. A alteração da Cláusula Quarta do contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A contratada receberá autorização, por escrito, para iniciar vistoria e/ou atos necessários à emissão da apólice. A entrega da aludida apólice deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho.

4.1.1 - O prazo de entrega da apólice não interfere no período de cobertura a que se refere a Cláusula Sexta. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.2 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

4.3 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2023



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

1.2. A alteração da Cláusula Quinta do contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"5 - CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo seguro contratado, até o décimo dia útil após a apresentação da correspondente apólice, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da contratação referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única parcela correspondente ao valor da apólice.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da apólice devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da apólice.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.6 - Se houver alguma incorreção na apólice, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova apólice, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante, devendo os veículos estarem segurados impreterivelmente na data estabelecida para a vigência inicial da apólice.

5.7 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a apólice considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes."

1.3. A alteração da Cláusula Sexta do contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, garantindo-se todas as coberturas prevista no Edital, no Termo de Referência e neste



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

instrumento a partir do dia 14/09/2023 até 13/09/2024.

6.1.1 - A apólice terá seu início de vigência a 0:00h do dia 14/09/2023 e término de vigência às 24:00h do dia 13/09/2024.

6.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/1993, por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde haja análise prévia da Procuradoria Geral do Estado."

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global da presente contratação permanece em R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

3.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, para que produza os seus efeitos legais.

RAPHAEL TRÉS DA HORA
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS – SEFAZ
CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA
GENTE SEGURADORA S.A
CONTRATADA

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAPHAEL TRES DA HORA
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBSAD - SEFAZ - GOVES
assinado em 19/01/2024 09:53:40 -03:00

CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA
CIDADÃO
assinado em 19/01/2024 14:46:11 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/01/2024 14:46:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LORENA MACHADO SCOPEL (CHEFE EQUIPE FAZENDARIA - SUGEC - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-1PZ4SB>